



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CONTRATO N.º 160/2022

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A SENHORA CLARICE GUTIERRES DOS SANTOS.**

- I - CONTRATANTES:** Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DE NAVIRAÍ – MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, aqui denominado **LOCATÁRIA**, e do outro lado, o senhor **CLARICE GUTIERRES DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o n.º 225.596.049-49, imóvel localizado na Rua Pernambuco n.º 151 n.º 230 centro, Naviraí – MS, CEP: 79.950-000, aqui denominada **LOCADORA**.
- II - REPRESENTANTES:** o Sr. Fabiano Costa, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 109/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 614.816.101-04 e Cédula de Identidade RG 53534597 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Dourados, 989 – Centro neste ato representa a **LOCATÁRIA** e o Sra.º Clarice Gutierrez dos Santos, inscrito no CPF sob o n.º 225.596.049-49, residente e domiciliado na Rua Marques de Lavrado n.º.613, Bairro Tiradentes – Campo Grande/MS CEP: 79.950-000, neste ato representando o **LOCADOR**.
- III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º.080/2022**, gerado pela **Dispensa por Justificativa n.º016/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - Constitui objeto: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PERNAMBUCO Nº151 PARA ATENDER O NÚCLEO DE TRÂNSITO. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME PEDIDO DE COMPRA Nº.089/2022- ART. 24, INCISO X - LEI 8.666/93.”**

**CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL**

**2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:**

**I - O presente contrato de locação encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no artigo 24, inciso X, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma legal, conforme consta no **Processo n.º 080/2022, Dispensa por Justificativa n.º 016/2022**.**

**II O Locador obriga-se a dar posse e garantir o uso pelo locatário, do objeto do presente contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraços. Atender todas as reclamações por parte do locatário, de imediato, considerando como prioridade sua satisfação;**

**III Caberá ao locador o pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas e/ou impostos que recaírem sobre o imóvel ficando a CONTRATANTE responsável pelas despesas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

*correspondentes aos consumos de água e energia, que recaírem sobre o imóvel, consumidas durante o período de vigência da referida locação.*

*IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:*

**2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE**

*I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;*

*II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*

*III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*

*IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

*V Obriga-se desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação e zelar pela boa aparência do imóvel.*

*VI Respeitadas às condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações e benfeitorias necessárias e/ou convenientes, mediante autorização expressa do locador, podendo os valores das alterações e benfeitorias ser negociados entre as partes, devendo ser descontado, no valor do aluguel.*

*VII Deverá a (CONTRATANTE) quando do término da vigência do presente instrumento, oferecer o valor equivalente a um mês de aluguel como forma de indenização ao proprietário para as devidas benfeitorias e reparos, que julgar necessário.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

**3.1 – O imóvel, objeto deste CONTRATO, destina-se exclusivamente para atender a Gerência de Serviços Públicos para abrigar o Núcleo de Transitio.**

**3.2 – O locador poderá inspecionar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao locatário.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1 - O valor total da presente locação objeto deste contrato é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), cujo valor mensal será de R\$3.000,00 (três mil reais), a ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, não havendo reajuste no período.**

**4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.**

**4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

**4.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;**

**4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) quando o LOCADOR for cadastrado no CEI;
- II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses contados a partir da assinatura do instrumento até o dia 04/06/2023, podendo ser prorrogado, a critério das partes, sendo neste caso, reajustado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo nos últimos doze meses).

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: Gerência de Serviços Públicos - DOTAÇÃO: 01.14.4.122.401.2.72 - 3.3.90.36.15.00.00(R11455)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO"

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 78, incisos I e II, e Artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí - MS, 04/06/2022.


  
\_\_\_\_\_  
**FABIANO COSTA**

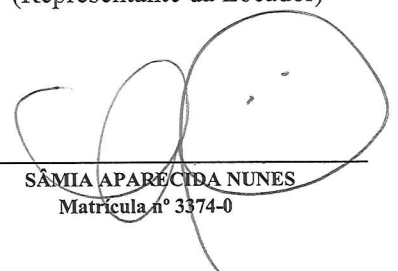
Gerente de Serviços Públicos e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 109/2021  
(Representante da Locatária)

  
\_\_\_\_\_  
**CLARICE GUTIERRES DOS SANTOS**

CPF nº. 225.596.049-49  
(Representante da Locador)

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA IZABEL SESPEDE FLORES**  
Matrícula nº 8213-9

  
\_\_\_\_\_  
**SÂMIA APARECIDA NUNES**  
Matrícula nº 3374-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO Nº 160/2022.**

**PROCESSO Nº 080/2022**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 016/2022**

**CONTRATADO/LOCADOR: CLARICE GUTIERRES DOS SANTOS, inscrito no CPF: 225.596.049-49.**

**OBJETO: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PERNAMBUCO Nº151 PARA ATENDER O NÚCLEO DE TRÂNSITO. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME PEDIDO DE COMPRA Nº.089/2022- ART. 24, INCISO X - LEI 8.666/93.”**

**Fabiano Costa**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 109/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 614.816.101-04 e Cédula de Identidade RG 53534597 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Dourados, 989 – Centro. No uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 160/2022:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Serviços Públicos	Vânia Neloni Machivelli	3499-1	Odair Rodrigues dos Santos	3259-0

**Art. 2º** São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 04/06/2022.

**FABIANO COSTA**

Gerente de Serviços Públicos e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 109/2021

**VÂNIA NELONI MACHIAVELLI**  
Matrícula 3499-1  
Fiscal do contrato

**ODAIR RODRIGUES DOS SANTOS**  
MATRÍCULA 3259-0  
SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO



Carga Horária 16H/A + 08 Atividades, período matutino e vespertino. Em virtude de substituição a substituição a Andreia Messa Longo que se encontra de Licença Tratamento de Saúde, lotada na EMEF Prof. Milton Dias Porto, EMEF Prof. Diomedes Valentim Cerri.

**Vigência** : De **01 de julho de 2022** e término **18 de agosto de 2022**.

**Data da Assinatura** : 01 de julho de 2022.

**Assinam** : Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal e Contratado (a) **MARCILENE DE SOUZA SILVA**.  
Matéria enviada por CELINA ESPONOSA PEREZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2022**

**PROCESSO**: 80/2022 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA** : 16/2022.

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA**: CLARICE GUTIERRES DOS SANTOS

**OBJETO**: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PERNAMBUCO Nº151 PARA ATENDER O NÚCLEO DE TRÂNSITO. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICO, CONFORME PEDIDO Nº089/2022.

**P RAZO DE VIGÊNCIA** : 04/06/2022 a 04/06/2023.

**VALOR TOTAL** : R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) .

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO** : GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

**ASSINAM**: Fabiano Costa, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 109/2021, ( pela contratante ) e Clarice Gutierrez dos Santos ( pela contratada ).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Vânia Neroni Machiavelli, Matrícula: 3499-1 e Odair Rodrigues dos Santos, Matrícula: 3259-0.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 04/06/2022 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO PORTARIA N.º 383, DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre a prorrogação da cedência da servidora **Sebastiana Olivia Nogueira Costa**, para prestar serviços junto à Câmara Municipal de Naviraí, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 89 da Lei Complementar n.º 042/2003 de 21 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** a prorrogação, nos termos do Convênio de Cooperação Mútua firmado entre a Câmara Municipal de Naviraí e a Prefeitura Municipal de Naviraí, publicado no Diário Oficial no dia 21 de maio de 2020, sobre a cedência da servidora **Sebastiana Olivia Nogueira Costa**, matrícula n.º 2810-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogada 04h, para prestar serviços junto a Câmara Municipal de Naviraí, no período de **01 de julho de 2022 a 31 de outubro de 2022**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura. Naviraí – MS, 30 de junho de 2022.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

**Prefeita**

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

**Núcleo de Licitações e Contratos**

**RETIFICAÇÃO – EXTRATO DO CONTRATO Nº 0207/2022**

**RETIFICAÇÃO – EXTRATO DO CONTRATO Nº 0207 /202 2**

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Pregão, TORNA PÚBLICO que RETIFICA A **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 207 /202 2**, **Processo nº 067 /2021 – Pregão Presencial nº 040 /202 1** publicado no diário oficial dos municípios do estado de Mato Grosso do Sul no dia 30/06 /202 2 , edição 3124 .

**ONDE SE LÊ:** Valor Total 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais)

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01 10.302 0504 2.035 3.3.90.30.28.00.00 (R 8302) -

**LEIA-SE:** Valor Total 79.800,00 (setenta e nove mil, oitocentos reais)

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01 10.302 0504 2.035 3.3.90.30.28.00.00 (R 8302) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01 10.301 0504 2.030 3.3.90.30.36.00.00 (R 8500)

Os demais termos permanecem inalterados.